

LEI Nº. 358/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Lêda Ferreira da Silva Gonçalves

“Autoriza o Executivo a alienar sob a forma de doação, material permanente da Prefeitura sem condições de uso ou de recuperação”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alienação de material permanente da Prefeitura sem condições de uso ou de recuperação.

Art. 2º. – A alienação a que se refere o artigo anterior será sob a forma de doação a instituições filantrópicas e a instituições comunitárias que se dediquem, sem fins lucrativos, à atividades educativas.

Art. 3º. – As instituições a que se referem o artigo anterior deverão ser estabelecidas no Município de Queimados, devidamente registradas e em situação regular de funcionamento.

Art. 4º. – O órgão de patrimônio da Prefeitura procederá ao levantamento e avaliação do material permanente que nos termos da presente lei será objeto de doação.

Art. 5º. – Cabe ao órgão de Promoção Social da Prefeitura a elaboração periódica, ouvido órgão de patrimônio, da relação das instituições a serem beneficiadas com a doação e dos bens que a cada um caberão.

Art. 6º. – Na elaboração da relação das instituições o órgão de Promoção Social da Prefeitura ouvirá a Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos que atuam com representantes da comunidade.

Art. 7º. – A doação será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º. – No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Chefe do Executivo baixará as normas complementares e os atos administrativos que se fizerem necessários à implementação de suas disposições.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal